

Democracia **MULTILÍNGUE**

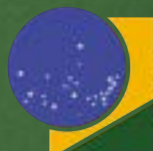


Tribunal Regional Eleitoral
de Mato Grosso





Democracia **MULTILÍNGUE**



Tribunal Regional Eleitoral
de Mato Grosso

Apresentação

Segundo dados do IBGE no censo (2010), o Brasil registrava 896,9 mil autóctones, em 305 etnias, dos quais 817,9 mil se declaravam indígenas, na cor ou raça. Destes, 78,9 mil residiam em terras indígenas e tinham afinidade com a cultura dos antepassados. Eles habitam 13,4% do território brasileiro. O estado de Mato Grosso possui 51 etnias e mais de 16 mil eleitores cadastrados em locais de votação indígenas.

A participação dos povos originários no processo eleitoral é de fundamental importância para a consolidação de uma democracia plural, baseada no princípio da igualdade.

Há muitas barreiras a serem enfrentadas, de ordem física e emocional, como distância dos centros urbanos, incompreensão quanto à cultura, a linguagem, dificuldades no acesso à educação, menor valia, baixa autoestima, tudo isso dificulta a participação política.

Somente com esforço e investimento estatal específico essas dificuldades podem ser superadas. O Estado deve garantir os direitos culturais, incentivar e valorizar as manifestações culturais indígenas. Com participação efetiva na democracia, com a força do voto e a participação por meio de candidatos, pode-se superar essa situação.

A atuação estatal não pode estar sob o foco da “integração”, mas de compreensão e respeito aos povos originários, de sua cultura, tradições e modo de vida, ao mesmo tempo em que se garante o exercício de direitos e participação na democracia.

A cartilha, elaborada em linguagem direta e compreensível, tem o escopo de colaborar com o entendimento dos indígenas acerca da democracia, do sistema eleitoral e político, de modo que todos possamos exercer a cidadania plena.

Boa leitura!

DESEMBARGADORA MARIA APARECIDA RIBEIRO
PRESIDENTE DO TRE-MT

DESEMBARGADORA SERLY MARCONDES ALVES
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DO TRE-MT



Tribunal Regional Eleitoral
de Mato Grosso

COMPOSIÇÃO DO PLENO

Presidente

Desa. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Vice-Presidente e Corregedora

Desa. SERLY MARCONDES ALVES

Juiz-Membro

Dr. EDSON DIAS REIS

Juiz-Membro

Dr. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juíza-Membra

DRA. JULIANA MARIA DA PAIXÃO ARAÚJO

Juiz-Membro

Dr. WELDER QUEIROZ DOS SANTOS

CORPO DIRETIVO

Presidente

Desa. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Vice-Presidente e Corregedora

Desa. SERLY MARCONDES ALVES

Juiz Auxiliar da Presidência

Dr. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Dr. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR

Diretora da Escola Judiciária Eleitoral

Dra. ANA CRISTINA SILVA MENDES

Diretor-Geral

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Secretário Judiciário

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

Secretária de Administração e Orçamento

TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS

Secretário de Tecnologia da Informação

CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO

Assessora da Presidência

CRISTIANE MANZANO MANOEL

Coordenador da Corregedoria

CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA

Coordenador de Auditoria Interna

DANIEL RIBEIRO TAURINES

Assessor de Comunicação Social

DANIEL DINO DE SOUSA CARDOSO

Assessor de Planejamento e Gestão
Estratégica

ANDRÉ LUIZ RÉGIS EMIDIO

Assessor Jurídico

LÉO MONTEIRO COSTA E SILVA

Assessor de Exames de Contas
Eleitorais e Partidárias

RODRIGO MARTINS DE JESUS

Expediente

Diretora da Revista

Desa. SERLY MARCONDES ALVES

Coordenação

Dr. ANTÔNIO VELOSO PELEJA
JÚNIOR

Equipe Técnica

CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA
FERNANDO VINÍCIUS SOUZA
RODRIGUES
SUELI SANAE SHIMADA UEDA

Projeto gráfico

DANIEL DINO DE SOUSA CARDOSO

Sumário

1) O QUE É A JUSTIÇA
ELEITORAL.....06

2) DEMOCRACIA E OS
POVOS INDÍGENAS
(CIDADANIA).....07

3) A IMPORTÂNCIA DO VOTO
PARA LUTAR PELO SEU
DIREITO.....09

4) PERÍODO
ELEITORAL.....14

5) O QUE O ELEITOR OU
CANDIDATO PODE E NÃO
PODE FAZER NA
PROPAGANDA
ELEITORAL.....16

6) AS MENTIRAS NO
PROCESSO ELEITORAL
(FAKE NEWS).....19



Quem somos

A Justiça Eleitoral tem o papel de resguardar a democracia e o Estado Democrático, efetivando a soberania popular, a cidadania e o pluralismo político.

São órgãos da Justiça Eleitoral: O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que fica na capital federal, em Brasília/DF. De acordo com a Constituição Federal, haverá um Tribunal Regional Eleitoral (TRE) na capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Haverá ainda juízes eleitorais e juntas eleitorais.

O TSE e os TREs são compostos por 7 membros cada, de diversas categorias, como ministros do STF, STJ, Desembargadores, Juízes Federais, Estaduais e Advogados.

Cada Estado é dividido em Zonas Eleitorais. Uma Zona Eleitoral pode corresponder ao território de um município, pode abranger dois ou mais municípios, ou, ainda, pode haver mais de uma Zona Eleitoral no mesmo município (exemplo: em Cuiabá há 4 Zonas Eleitorais). Em todo o Estado de Mato Grosso, existem, atualmente, 57 Zonas Eleitorais.

Cada Zona Eleitoral possui um Juiz ou Juíza Eleitoral.

E finalmente, existem as juntas eleitorais, que são compostas por um juiz de direito, que é o Presidente, e por dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade. Seus membros são indicados pelo juiz eleitoral e nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, sessenta dias antes da eleição, depois de aprovados os nomes pelo TRE.



Democracia e os povos indígenas (cidadania)

A democracia é uma forma de escolher pelo voto nossos representantes para a formação do governo e elaboração das leis.

Cidadão é aquela pessoa que tem o título de eleitor, pode votar e receber votos. Às vezes o cidadão pode participar de forma direta, como no plebiscito ou no referendo, aprovar leis ou escolhas que lhes são submetidas para aprovação ou rejeição.

Como somos um país muito grande, escolhemos nossos representantes para governar (presidente, governador e prefeito) ou para fazer leis (senador, deputado federal, deputado estadual e vereador), nas eleições, por meio do voto.

A escolha de nossos representantes se dá pela realização de eleições.

Antes do dia das eleições há um período que se chama período eleitoral, no qual são realizados vários atos.

Há regras que os candidatos devem obedecer. A oferta de dinheiro ou de qualquer tipo de vantagem para que o eleitor vote em candidato é crime. A propaganda antes do período eleitoral não é permitida. Não se pode pressionar o eleitor a votar ou deixar de votar em algum candidato.

A ideia é garantir ao cidadão o direito de escolher seus representantes (capacidade eleitoral ativa) e de ser escolhido (capacidade eleitoral passiva - direito de ser votado) de forma livre e sem pressões.

O conceito clássico da democracia é o governo do povo, para o povo e pelo povo.



O que é Estado Democrático de Direito?

Em um Estado Democrático de Direito a soberania e a cidadania são seus fundamentos e nele todo poder emana do povo (art. 1º, caput, incisos I e II e parágrafo único, da Constituição), há a vigência do princípio da soberania popular, concretizado, entre outros meios, por eleições livres, democráticas, regulares, normais e legítimas.

O que é soberania popular?

A soberania popular nada mais é do que a participação do povo nas decisões políticas, o que se dá pelo voto direto, secreto, universal e periódico, e pelo referendo, plebiscito e iniciativa popular.

E o que é Cidadania?

Cidadania é o que qualifica o nacional a participar da vida política do Estado. Exercer a cidadania é reconhecer a diversidade de culturas, respeitando as diferenças na forma de pensar e respeitando as escolhas de cada um.

Ser Cidadão portanto é ter os direitos políticos ativos (poder votar) e direitos políticos passivos (ser votado), que se adquire mediante o alistamento eleitoral. Ser cidadão é ainda ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade.





A importância do voto

Para garantir os seus direitos é preciso participar como cidadão da vida política e governamental. Como faço isso? Por meio do voto, do exercício de cargos públicos ou da utilização de outros instrumentos constitucionais e legais.

Para votar ou ser votado você precisa estar em pleno gozo dos direitos políticos.

Direitos políticos são as prerrogativas e os deveres inerentes à cidadania; permitem ao cidadão a participação na formação e no comando do governo.

Tais direitos não são conferidos a toda a população (habitantes do território estatal), mas só aos nacionais que preencham determinados requisitos expressos na Constituição, ou seja, o povo.

Quem não está no pleno gozo dos direitos políticos não pode, por exemplo, votar, ser candidato nem assumir um cargo público.

Lute por seus direitos!





Quem **pode votar?**

O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos. São facultativos (não é obrigatório) para os analfabetos, os que têm de 15 a 17 anos e para os maiores de 70 anos.

Quem **pode ser candidato:**

A Constituição Federal traz os requisitos para ser candidato. São eles:

- a) a nacionalidade brasileira;
- b) o pleno exercício dos direitos políticos;
- c) o alistamento eleitoral;
- d) o domicílio eleitoral na circunscrição;
- e) a filiação partidária;
- f) a idade mínima de:
 - 35 anos Presidente, Vice-presidente da República e Senador
 - 30 anos Governador e Vice-governador de Estado e do Distrito Federal
 - 21 anos Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito e Vice-prefeito
 - 18 anos Vereador

Quem **não pode votar?**

Não podem se alistar como eleitores e, portanto, não podem votar: o estrangeiro e o conscrito (aquele que está prestando o serviço militar obrigatório).

Quem **não pode ser candidato:**

Não podem ser candidatos aqueles que não podem votar, ou seja, os estrangeiros e os conscritos. Além deles, os analfabetos também não podem ser candidatos.

Aqueles que incidirem em qualquer hipótese de perda ou suspensão de direitos políticos também não podem ser candidatos.

Além destes casos acima (estrangeiros, conscritos, analfabetos, perda ou suspensão de direitos políticos), a lei enumera um rol de hipóteses em que o cidadão se torna temporariamente inelegível, ou seja, não pode se candidatar pelo prazo determinado na lei. Esta lei é a Lei Complementar nº 64/90, conhecida como Lei da Inelegibilidade.

Assim, se o cidadão estiver enquadrado em uma das situações previstas nesta lei, não poderá ser candidato.



Posso sofrer privação dos direitos políticos?

Conforme o artigo 15 da Constituição Federal, são duas formas de privação de direitos políticos: a perda e a suspensão.

Perda de direitos políticos

Perder algo é deixar de possuir algo que se tem. O termo dá a ideia de definitividade, de permanência, de algo sem volta.

A perda não é automática: é necessário um processo e uma sentença judicial.

Exemplo de perda: o estrangeiro que se naturalizou brasileiro e teve a naturalização cancelada por sentença.

Suspensão dos direitos políticos

Suspensão dá a ideia de temporariedade. É a interrupção temporária de algo que se tem, mas podemos readquirir.

O cidadão sofre a restrição por prazo fixado na lei. A privação é temporária e o desaparecimento do fundamento autoriza sejam reavivados os direitos políticos.

A suspensão dos direitos políticos é automática (art. 15, II, CF). Exemplos de suspensão: condenação criminal, improbidade administrativa, entre outros.



Serviços Eleitorais:

- **Alistamento (primeiro título)**
- **Transferência (mudança de município);**
- **Revisão (correção de dados, alteração de local de votação no mesmo município, regularização de inscrição cancelada);**
- **Segunda via (perda, extravio ou inutilização do título).**

Para solicitar qualquer operação, você pode ir pessoalmente ao Cartório ou Posto Eleitoral de sua cidade. Você também pode fazer o pedido pela internet, preenchendo o formulário e juntando os documentos necessários, por meio do Título-Net. Se precisar, poderá pedir ajuda a um servidor do Cartório, via WhatsApp:

www.tre-mt.jus.br/institucional/conheca-o-tre-mt/contatos

O Título-Net pode ser acessado na página do TSE:

www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/atendimento-eleitor

Como faço para pedir o título de eleitor?

É direito fundamental da pessoa indígena ter considerados, na prestação de serviços eleitorais, sua organização social, seus costumes e suas línguas, crenças e tradições.

Você sabia que: Não se exigirá a fluência na língua portuguesa para solicitar o seu título de eleitor, sendo assegurado aos cidadãos indígenas, o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Assim como todos os brasileiros, os indígenas com mais de 16 anos de idade têm direito ao voto, mas a partir da data em que a pessoa completar 15 anos, já poderá solicitar o seu alistamento eleitoral, ou seja, tirar o título de eleitor.



Documentos necessários

A pessoa indígena é dispensada da comprovação do domicílio eleitoral quando o atendimento prestado pela Justiça Eleitoral ocorrer dentro dos limites das terras em que habita ou quando for notória a vinculação de sua comunidade a esse território.

Para tirar o primeiro título

- Documento oficial de identidade (RG, certidão de nascimento ou documento expedido pela FUNAI);
- Certificado de quitação militar para os homens, nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completarem 19 anos de idade.

Importante



Em ano eleitoral, entre os meses de maio e novembro, o cadastro eleitoral fica fechado, ou seja, não é possível realizar nenhuma operação, seja alistamento, transferência ou revisão do título de eleitor.

Transferência, revisão ou segunda via do título

- Documento oficial de identidade (RG, certidão de nascimento ou documento expedido pela FUNAI);

Indique no requerimento a sua etnia e a língua que pratica, de forma exclusiva ou concomitante com o português. Essas informações são importantes para que a Justiça Eleitoral conheça o seu povo!

Certidões

As certidões podem ser emitidas pela internet, na página do TRE:

www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes

Os dados informados devem ser iguais aos que constam do cadastro eleitoral. Se forem diferentes, a certidão não será emitida.



Período Eleitoral

O período eleitoral se inicia com as convenções partidárias e encerra com a diplomação dos candidatos eleitos.

As convenções partidárias ocorrem de 20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral. Nas convenções cada partido escolhe seus candidatos e registra as candidaturas.

Inicia-se então o período em que é permitida a realização de propaganda eleitoral, quando os partidos e seus candidatos poderão promover a sua campanha eleitoral, por meio da apresentação de propostas à população em busca de votos.

As eleições ocorrem a cada 2 anos, revezando-se entre eleições gerais e eleições municipais.

A Constituição definiu que o primeiro turno da eleição ocorrerá sempre no primeiro domingo de outubro. Só os municípios com mais de 200 mil eleitores têm, caso necessário, segundo turno, no último domingo de outubro, para o cargo de prefeito, caso nenhum dos candidatos ao cargo obtenha metade mais um dos votos válidos no primeiro turno.

Nas eleições municipais são escolhidos os candidatos a prefeito e vice-prefeito e vereadores.

Já nas eleições gerais, são escolhidos os candidatos a Presidente da República (e Vice-presidente), Governador de Estado (e Vice-governador), Senadores (e dois Suplentes), Deputados Federais e Deputados Estaduais ou Distritais (apenas no Distrito Federal).



Ordem de Votação

Nas eleições municipais, a ordem é:

- 1º) Vereador
- 2º) Prefeito e Vice-prefeito.

Nas eleições gerais, a ordem é:

- 1º) Deputado Federal;
- 2º) Deputado Estadual;
- 3º) Senador e Suplentes;
- 4º) Governador e Vice-governador
- 5º) Presidente da República e Vice-presidente.

Quando começa a apuração dos votos?

A apuração dos votos inicia-se logo após o encerramento da votação nas urnas. A contagem acontece de forma eletrônica, pelo Tribunal Superior Eleitoral, e o resultado geralmente é divulgado na mesma noite do dia da eleição.



Propaganda eleitoral



Isso pode!

Internet

Manifestação do pensamento: é livre a manifestação de pensamento do eleitor ou eleitora.

A legislação permite a propaganda eleitoral em blogs ou páginas na internet ou redes sociais de candidatos, partidos, coligações ou federações, desde que seus endereços sejam informados à Justiça Eleitoral.

Críticas e elogios em página pessoal: a publicação com elogios ou críticas a candidatos, feitos por um eleitor em página pessoal, não será considerada propaganda eleitoral.

Envio de mensagens: É permitido o envio de mensagens eletrônicas aos eleitores que se cadastrarem voluntariamente para recebê-las. Porém, os emissores devem ser identificados, bem como precisam ser cumpridas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Mecanismos para o descadastramento devem ser disponibilizados para a pessoa que não quiser mais receber as mensagens.

Direito de resposta: A legislação garante o direito de resposta à propaganda na internet.

Propaganda eleitoral



**Isso
não pode!**

Internet

Manifestação do pensamento: essa manifestação não pode ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos, coligações ou federações partidárias, ou ainda espalhar notícias falsas.

É proibido veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet.

É proibido contratar pessoas físicas ou jurídicas que façam publicações de cunho político-eleitoral em páginas na internet ou redes sociais.

Críticas e elogios em página pessoal: É proibido pagar o impulsionamento dessas publicações para obter maior engajamento.

Desinformação: É proibido veicular propaganda com o objetivo de degradar ou ridicularizar candidatos; divulgar mentiras sobre o processo eleitoral, inclusive o processo de votação, apuração e totalização de votos.

Envio de mensagens: são proibidos o telemarketing e o disparo em massa de conteúdo eleitoral por meio de mensagens de texto, sem o consentimento prévio do destinatário.

Showmício:

Pode somente se o candidato for profissional da classe artística – como cantor, ator, apresentador –, que poderá exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, desde que não apareçam em programas de rádio e de televisão nem utilizem tais eventos para promover a candidatura.

Materiais de campanha como bandeiras, broches, adesivos, camisetas:

No dia da eleição, o eleitor poderá revelar a sua preferência por determinada candidatura. Porém, a manifestação deve ser silenciosa, sem aglomeração.

Imprensa:

não será considerada propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, partido, coligação ou federação partidária.

A norma proíbe a realização de showmício, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Outdoor:

É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos

Materiais de campanha como bandeiras, broches, adesivos, camisetas:

A norma proíbe a aglomeração de pessoas com vestuário padronizado que caracterize uma manifestação coletiva.

Imprensa:

a opinião favorável a candidato não pode ser matéria paga.





FAKE NEWS

O combate à desinformação é prioritário para a Justiça Eleitoral. A página Fato ou Boato foi criada em 2020 para esclarecer informações relacionadas ao processo eleitoral.

Como identificar notícias falsas:

- Fique atento à fonte da notícia
- Leia o texto da matéria, não apenas o título
- Preste atenção no endereço eletrônico da reportagem
- Leia outras notícias do mesmo site e avalie a veracidade
- Procure saber sobre o site que publicou a informação
- Preocupe-se com o conteúdo de sites sensacionalistas
- Leia com atenção e fique atento aos erros de ortografia
- Confirme a notícia em outros sites
- Cheque a data de publicação da reportagem
- Confira a autoria do texto





Mentira

A urna eletrônica não é segura

A urna eletrônica é vulnerável a ataques externos pela internet

A urna eletrônica é projetada por empresas privadas

A urna eletrônica é vulnerável a ataques internos

A verdade

A Justiça Eleitoral utiliza o que há de mais moderno em termos de segurança da informação. A urna tem mais de 30 barreiras digitais a serem vencidas para se conseguir efetuar qualquer alteração. Esses mecanismos são postos à prova durante os Testes Públicos de Segurança (TPS). Durante as cinco edições do teste, os sistemas sempre se mostraram seguros e foram aprimorados com ajuda da comunidade técnica.

A urna eletrônica brasileira foi projetada para funcionar sem estar conectada a qualquer dispositivo de rede, seja por cabo, wi-fi ou bluetooth. Ou seja, a urna é um equipamento isolado, o que preserva um dos requisitos básicos de segurança do sistema.

O projeto da urna eletrônica brasileira é do Tribunal Superior Eleitoral. A urna começou a ser desenvolvida em 1995 por especialistas de entidades como o ITA, INPE, Ministério das Comunicações, Forças Armadas e servidores do TSE. Atualmente, empresas privadas que vencem a licitação fornecem apenas os equipamentos, mas o sistema é controlado exclusivamente pelo TSE.

Somente um grupo restrito de servidores e de colaboradores do TSE tem acesso ao repositório de código-fonte e está autorizado a fazer modificações no software. Por isso, o software utilizado nas eleições é o mesmo em todo o Brasil e está sob controle estrito do TSE. Além disso, a equipe responsável pelo software da urna não é a mesma que cuida do sistema de totalização (resultados).



Mentira

Softwares maliciosos podem ser inseridos na urna eletrônica

O código-fonte do software de votação não é aberto à comunidade

A verdade

Há um computador inserido na placa-mãe da urna eletrônica que contém processador e memória. Esse componente é protegido fisicamente, por meio de resina, contra qualquer ataque físico. Nele, são inseridos os certificados digitais, as chaves oficiais do TSE, que fazem a verificação, camada por camada, de todos os softwares que são carregados na urna. Isso impede que um software adulterado seja carregado na urna.

Atualmente, é permitido aos representantes técnicos dos partidos políticos, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), à Polícia Federal, entre outras entidades, o acesso ao código-fonte do software de votação e de todo o conjunto de software da urna eletrônica. Portanto, existe transparência sobre o código-fonte.



Ficou na dúvida?

Se você ficou em dúvida sobre uma informação que recebeu nas redes sociais ou uma notícia de um site desconhecido, acesse:

www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato

e confirme! A verificação é feita por nove das principais agências de checagem do Brasil e está à disposição de todos.



Democracia **MULTILÍNGUE**



Tribunal Regional Eleitoral
de Mato Grosso



Democracia **MULTILÍNGUE**



Tribunal Regional Eleitoral
de Mato Grosso